



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Saúde

### 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **ENIR HERNANDES ACEDO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2 513.879 SSP/SP, CPF nº. 042.680.838-04, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **9º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão do Plano Operativo Anual (POA) e o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no enfrentamento da pandemia



Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP  
(11) 4034-6700 – [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / e-mail: [smsasaudebp@gmail.com](mailto:smsasaudebp@gmail.com)



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Saúde

da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO à CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R\$)
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Contrapartida Governo Municipal	Custeio da Produção Hospitalar de 1 leito clínico para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 <b>(180 dias ou até que seja declarada a Endemia de COVID-19)</b>	R\$ 10.341,30
	SUBTOTAL 1		R\$ 10.341,30
INCENTIVOS	Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares	Emenda Parlamentar nº 30520003, indicada pelo Deputado Federal Baleia Rossi, conforme proposta 36000.41506.02/02-100 <b>(Parcela Única)</b>	R\$ 100.000,00
	SUBTOTAL 2		R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 110.341,30

### CLÁUSULA TERCEIRA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO à CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

#### I. TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

- a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 1 LEITO CLÍNICO



Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP  
(11) 4034-6700 – www.braganca.sp.gov.br / e-mail: [smsasaudebp@gmail.com](mailto:smsasaudebp@gmail.com)



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Saúde

DE COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, desde que haja a aprovação do processamento das contas e o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

### II. INCENTIVO

- a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares – parcela única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:

Fonte 01: 550 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01;

Fonte 05: 551 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

### CLÁUSULA QUINTA DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo ou até que seja declarada a endemia de COVID-19, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

**Parágrafo 1º** - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

**Parágrafo 2º** - O valor do processamento das internações em leitos clínicos por suspeita e confirmadas para COVID-19, acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, somente quando ultrapassar a capacidade instalada dos recursos previamente contratados, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do convênio original.

### CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP  
(11) 4034-6700 – www.braganca.sp.gov.br e-mail: [smsasaudebp@gmail.com](mailto:smsasaudebp@gmail.com)



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

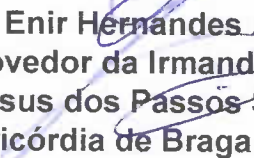
## Secretaria Municipal de Saúde

firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 19 de abril de 2022

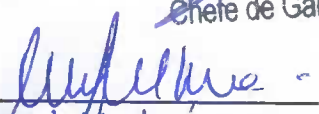
  
Dr. Jesus Adib Abi Chedid  
Prefeito do Município de Bragança  
Paulista

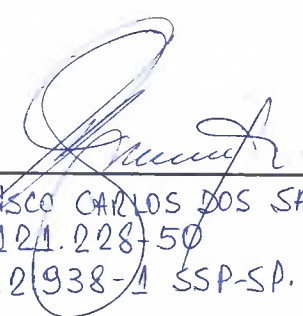
  
Enir Hernandez Acedo  
Vice Provedor da Irmandade do Senhor  
Bom Jesus dos Passos Santa Casa de  
Misericórdia de Bragança Paulista

VISTO

  
J. Galileu de Mattos  
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Marisa de Fátima  
de Oliveira  
CPF: 054.329.918-02  
RG n.º: 17149075 SSP

  
NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS  
CPF: 020.121.228-50  
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP.





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.**

### **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão do Plano Operativo Anual (POA) e o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA - 2020-2024.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

Bragança Paulista, 1º de abril de 2022.

**Dr. Jesus Adib Abi Chedid**  
**Prefeito do Município de Bragança Paulista**

**Enir Hernandes Acedo**  
**Vice Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**

Publicado (a) na Imprensa Oficial

em 11 / 05 / 2022

Ed. 1303 Pág. 02